CM-96

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº 087 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Este projeto propõe a aprovação de abertura de crédito adicional suplementar destinado à contratação de serviço de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Volumosos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDREI KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 26/09/2022 13:18 003988

cm-96

PROJETO DE LEI Nº 081 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), destinado à contratação de serviço de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Volumosos, na seguinte classificação orçamentárias, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente e Limpeza Pública

020201 18 541 1003 2075 – Gestão da Limpeza Pública e Meio Ambiente

3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros PJ – Ficha 48 – Tesouro R$ 435.600,00

Total..... R$ 435.600,00

Art. 2º- O crédito adicional suplementar que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários

Departamento de Infraestrutura

02.10.01 26.451.1012 1.014 – Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 02 – Estadual R$ 435.600,00

Total..... R$ 435.600,00

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal